e-mail: contato@sindicatodosadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO CORREGEDOR DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAERJ, entidade sindical de 1º grau, inscrita o CNPJ sob o nº 03.601.412/0001-00, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, nº 84, grupo 202, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.021-120, neste ato representado pelo seu presidente, Dr. CLAUDIO GOULART DE SOUZA, de acordo com os atos constitutivos em anexo (doc. 01), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

em face do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO – TRT1, com endereço na Av. Presidente Antonio Carlos, nº 251, CEP. 20020-010, Centro – Rio de Janeiro – RJ, em razão da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, pelos motivos que passa a expor.

1. DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

Através da Resolução Administrativa nº 01/2022 , o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região dispôs sobre regras de funcionamento do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça



Avenida Franklin Roosevelt, 84 - Gr. 202 - RJ - CEP 20021-120 Tel. (21) 2220-7893 - www.sindicatodosadvogados.com.br e-mail: contato@sindicatodosadvogados.com.br

do Trabalho (CEJUSC-JT) deste Tribunal, dispensando-se a presença de advogado nas mediações pré-processuais.

Não obstante o Plenário do Conselho Nacional de Justiça confirmar não ser obrigatória a presença de advogados e defensores públicos em mediações e conciliações conduzidas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC-JT) em sede do Pedido de Providência nº 0004897-35.2017.2.00.0000 apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil, certo é que deve ser facultada as partes, principalmente ao empregado, a constituição de advogado, como prevê o artigo 10 da Lei 13.140/2015, que assim preleciona:

Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Assim, com o intuito de preservação do princípio da isonomia ao trabalhador hipossuficiente, dever ser oportunizada às partes a assistência jurídica dativa de advogados em Reclamação Pré-Processual (RPP) com intimação prévia de órgãos de representação para que, de forma facultativa, indique advogado dativo que possa prestar, gratuitamente, assistência ao trabalhador porventura desassistido, quando do agendamento dessas mediações.

2. DO DIREITO

Muito embora os Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) refiram-se à fase pré-processual, há necessidade, para formalização de solução consensual de conflito, de



Avenida Franklin Roosevelt, 84 - Gr. 202 - RJ - CEP 20021-120 Tel. (21) 2220-7893 - www.sindicatodosadvogados.com.br e-mail: contato@sindicatodosadvogados.com.br

conhecimento das leis, de sua interpretação, de conhecimento de direitos renunciáveis e irrenunciáveis, e tudo isso requer a presença de advogado especializado para que não ocorra verdadeira renúncia de direitos do trabalhador, sob o manto de eventual "acordo extrajudicial/judicial".

Não se pode perder de vista que conciliar envolve sempre concessões recíprocas (artigo 840 do Código Civil), mas em obediência ao Princípio da Irrenunciabilidade dos Diretos que norteia a doutrina do Direito Material do Trabalho, as conciliações devem ser celebradas com o cuidado de não ultrapassar a barreira da transação e atingir a renúncia de direitos, o que merece avaliação de advogados especializados em Direito do Trabalho.

Consta do site do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (https://www.trt1.jus.br/mediacao-pre-processual) a seguinte informação :

Se você deseja tentar resolver um conflito trabalhista de forma consensual/amigável, **sem a necessidade de um processo judicial**, mas não possui no momento assessoria jurídica (advogado (a)), você pode solicitar uma sessão de mediação pré-processual, seguindo os passos abaixo:

- Preencha corretamente o formulário pessoa física ou pessoa jurídica. Esse formulário será a base do seu pedido de mediação pré-processual;
- Depois de preenchido, o pedido será enviado ao CEJUSC que cuidará da distribuição eletrônica do seu requerimento no sistema Pje chamado RPP (reclamação pré-processual);
- Com a autuação no sistema, o pedido de mediação pré-processual será automaticamente distribuído a uma das Varas do Trabalho do TRT da 1ª Região;
- Após definição da Vara do Trabalho competente, será designada sessão de mediação;
- A sessão de mediação poderá será agendada pela própria unidade jurisdicional ou pelo CEJUSC que atender a respectiva localidade conforme decisão do juiz (a) que receber o pedido;
- Os envolvidos serão comunicados da data marcada. Por isso, é fundamental informar um meio de comunicação adequado e atualizado conforme formulário



Avenida Franklin Roosevelt, 84 - Gr. 202 - RJ - CEP 20021-120 Tel. (21) 2220-7893 - www.sindicatodosadvogados.com.br e-mail: contato@sindicatodosadvogados.com.br

O artigo 133 da Carta Republicana prevendo a integração do advogado ao sistema de Justiça Brasileira, afirma a indispensabilidade do advogado, asseverando que:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Em razão da indispensabilidade do advogado e a preservação da autonomia das partes, a Lei 13.140/2015 prevê nos artigos 2º e 10, respectivamente, que:

Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

• • •

V - autonomia da vontade das partes;

Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Ora, o exercício da autonomia das partes, em especial daquelas hipossuficientes (trabalhadores), em sede de Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT), tem que ser preservado.

Neste contexto, serve o presente para requerer que este Conselho Nacional de Justiça encaminhe recomendação ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região para que promova alteração na **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022,** no sentido de observar quando do agendamento de mediações, que seja comunicado ao sindicato da respectiva categoria profissional, a esta entidade Sindical e/ou a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL para que, querendo, forneçam advogados dativos para



Avenida Franklin Roosevelt, 84 - Gr. 202 - RJ - CEP 20021-120 Tel. (21) 2220-7893 - www.sindicatodosadvogados.com.br e-mail: contato@sindicatodosadvogados.com.br

acompanhamento até final dos Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional da Primeira Região .

Veja! A inclusão de norma na **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022 doTRT1** sugerida no parágrafo retromencionado não invalida o decidido no Pedido de Providência nº 0004897-35.2017.2.00.0000 que confirmou não ser obrigatória a presença de advogados e defensores públicos em mediações e conciliações conduzidas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs).

Como dito alhures, trata-se de requerimento onde se pretende apenas a intimação dos órgãos de representação para, de forma dativa, atuarem nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS), em favor de parte desassistida.

3. DO PEDIDO

Ante todo o consignado, requer ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA se digne de recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região alterar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022 no sentido de que nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS), seja permitido, através de prévio convite que os órgãos representativos da categoria do trabalhador (Sindicatos) e ou da advocacia (Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro ou a OAB local, que indiquem advogados para atuarem de forma dativa nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS), de modo a garantir ao jurisdicionado desassistido



Avenida Franklin Roosevelt, 84 - Gr. 202 - RJ - CEP 20021-120 Tel. (21) 2220-7893 - www.sindicatodosadvogados.com.br e-mail: contato@sindicatodosadvogados.com.br

autonomia quanto à aceitação da representação, através de advogados especializados, para garantia de um acordo justo e dentro das balizas legais.

Dessa forma, estará este Conselho respeitando a autonomia da vontade das partes e as regras contidas no artigo 133 da Carta Republicana e, ainda, os artigos 2º, inciso V e 10 da Lei 13.140/2015.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2022.

CLAUDIO GOULART DE SOUZA – OAB/RJ 54.556

Presidente do SAERJ

SILVIA DOS SANTOS CORREIA – OAB/RJ 90.508

Procuradora

ROSILDO DA LUZ BOMFIM - OAB/RJ 76.934
Subprocurador